



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I**  
**DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL III – DIAGM III**

<b>Processo TC nº</b>	04793/21
<b>Subcategoria</b>	PCA- Prestação de Contas Anuais
<b>Jurisdicionado</b>	Prefeitura Municipal de Santa Luzia
<b>Responsável</b>	José Alexandre de Araújo
<b>Exercício</b>	2020
<b>Assunto</b>	Prestação de Contas Anuais 2020 – Análise de Defesa
<b>Relator</b>	Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### Relatório de Análise de Defesa - PCA

#### 1. Introdução

Trata o presente processo da análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2020 da Prefeitura de Santa Luzia. Em sede de análise inicial, a Auditoria concluiu necessária a manifestação do(s) gestor(es) acerca das irregularidades identificadas (fls. 4306-4412):

1. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (sem autorização legal);
2. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica;
3. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis – Receitas e Despesas Intraorçamentárias;
4. Incompatibilidade não justificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis;
5. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis;
6. Ausência de encaminhamento das cópias de extratos bancários e respectivas conciliações;
7. Não-adoção de providências para a inscrição de dívida ativa;
8. Omissão de registro de receita orçamentária;
9. Ausência de documentos comprobatórios de despesas;
10. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações;
11. Contratação de pessoal através de processo licitatório, configurando burla ao concurso público;
12. Saída de recurso da conta do FUNDEB sem a devida comprovação (ausência de recursos financeiros em conta corrente);
13. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, e transferências de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
14. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecido pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal – 64,37% da RCL;
15. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis - Demonstrativo da Dívida Fundada;



16. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis - Demonstrativo da Dívida Flutuante;
17. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;
18. Não-recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
19. Não-recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
20. Não-recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados à instituição devida – RGPS;
21. Omissão de registro de receita extraorçamentária;
22. Saída de recursos sem comprovação.

Devidamente citado, o(a) gestor(a) apresentou defesa. Em atendimento à ordem do relator (fls. 5211-5212), esta unidade técnica procede ao exame da defesa anexada aos autos deste processo (Doc. TC 115588/22, fls. 4430-5205):

## 2. Análise da Defesa

### 2.1. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (sem autorização legal);

#### Defesa:

“

No item 16.1 a Auditoria alega realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário, contudo, ao analisarmos todos os decretos emitidos durante o exercício de 2020, não vimos existência de despesas sem crédito orçamentário, pelo contrário todas as despesas foram devidamente autorizadas por Lei e pelos Decretos de abertura de Crédito Suplementar e extraordinários abertos (anexos). Inclusive a própria Auditoria em seu relatório diz o seguinte:

Créditos Orçamentários	Autorizados (R\$)	Abertos (R\$)	Abertos sem Autorização (R\$)
Suplementares	17.753.409,42	15.736.561,00	0,00
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	150.674,76	0,00
<b>Totais</b>	<b>17.753.409,42</b>	<b>15.736.561</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SAGRES, PCA; Decretos (fls. )

“Do quadro acima se extrai que não foram abertos créditos adicionais sem a devida autorização legislativa”. Assim, não existe despesa sem autorização legal.



”

**Auditoria:**

O quadro do item 4 do relatório inicial da Auditoria compara o total de créditos adicionais autorizados e o total de créditos adicionais abertos. Este item mostra que, em termos gerais, a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício, no total de R\$ 15.736.561,00, ocorreu em conformidade com o valor autorizado de R\$ 17.753.409,42 na Lei Orçamentária Anual e alterações.

A Auditoria constatou a realização de despesas sem crédito orçamentário, a partir da análise dos dados enviados via Sagres obtidos na consulta “créditos adicionais – atualização por dotação”, em que são comparados, por dotação, os créditos autorizados (dotação inicial + crédito adicional – anulação) e os empenhos. Segundo consta no Sagres, houve a realização de despesas sem que houvesse créditos na respectiva dotação e a soma destas despesas correspondeu a R\$ 2.177.891,59.

## Consulta créditos adicionais – atualização por dotação

Classificação	Orçado	Suplementar	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado
02010.14.422.1050.2006.3.1.90	76.670,00	6.271,00	-	82.941,00	96.049,86	13.108,86
02010.4.122.2003.2004.3.3.50	30.621,00	21.548,00	-	52.169,00	56.931,66	4.762,66
02020.28.62.0003.0006.3.1.90	25.000,00	2.253,00	-	27.253,00	33.352,83	6.099,83
02020.28.62.0003.0006.3.3.90	60.000,00	41.154,00	-	101.154,00	104.551,69	3.397,69
02020.28.841.0001.0003.4.6.90	20.000,00	4.641,00	-	24.641,00	37.032,63	12.391,63
02020.28.845.0001.0005.3.3.90	230.000,00	60.690,00	-	290.690,00	309.458,78	18.768,78
02020.4.122.2015.2015.3.1.90	1.045.004,00	271.727,00	236.901,00	1.079.830,00	1.193.908,04	114.078,04
02020.4.122.2015.2015.3.3.90	616.676,00	18.932,00	-	635.608,00	711.959,01	76.351,01
02030.10.301.2016.2018.3.1.91	272.000,00	349.354,00	-	621.354,00	647.304,06	25.950,06
02030.10.301.2016.2018.3.3.90	843.365,00	403.386,00	-	1.246.751,00	1.498.836,08	252.085,08
02030.10.301.2016.2018.4.4.90	6.960,00	3.186,00	-	10.146,00	158.325,61	148.179,61
02040.12.361.1012.2025.3.1.90	1.003.643,00	-	34.000,00	969.643,00	1.013.851,85	44.208,85
02040.12.361.1012.2026.3.1.91	280.000,00	875.777,00	-	1.155.777,00	1.346.582,19	190.805,19
02040.12.361.2017.2030.3.1.90	699.410,00	193.441,00	30.000,00	862.851,00	978.413,25	115.562,25
02040.12.365.1009.2033.3.1.90	133.484,00	31.502,00	32.000,00	132.986,00	151.549,70	18.563,70
02040.12.365.1035.2034.3.3.90	16.109,00	13.185,00	-	29.294,00	33.747,58	4.453,58
02050.15.122.2010.2046.3.1.90	1.164.233,00	951,00	50.600,00	1.114.584,00	1.127.299,30	12.715,30
02050.15.122.2010.2046.3.3.90	1.467.169,00	699.766,00	-	2.166.935,00	2.361.049,06	194.114,06
02060.4.122.2018.2049.3.3.90	675.845,00	121.781,00	-	797.626,00	977.252,23	179.626,23
02080.8.244.1018.2058.3.3.90	39.258,00	6.083,00	-	45.341,00	48.325,39	2.984,39
02080.8.244.1020.2060.3.3.90	8.258,00	-	-	8.258,00	57.990,00	49.732,00
02080.8.244.2012.2057.3.3.90	130.044,00	13.015,00	-	143.059,00	159.028,18	15.969,18
02090.10.301.1006.2061.3.1.90	256.294,00	566.096,00	175.500,00	646.890,00	792.389,10	145.499,10
02090.10.301.1006.2061.3.1.91	425.000,00	4.024,00	100.212,00	328.812,00	334.235,35	5.423,35
02090.10.301.1006.2061.3.3.90	190.743,00	459.657,00	-	650.400,00	837.350,89	186.950,89
02090.10.301.1006.2064.3.1.90	717.093,00	13.480,00	-	730.573,00	852.285,92	121.712,92
02090.10.301.1006.2065.3.3.90	153.601,00	45.511,00	6.000,00	193.112,00	215.174,50	22.062,50
02090.10.301.2016.2072.3.1.90	464.785,00	789.256,00	-	1.254.041,00	1.377.955,06	123.914,06
02090.10.302.1008.2068.3.1.90	269.728,00	65.619,00	-	335.347,00	362.893,85	27.546,85
02090.10.302.1008.2071.3.1.90	1.176.858,00	217.764,00	40.000,00	1.354.622,00	1.371.094,24	16.472,24
02100.8.244.1018.2079.3.1.90	263.743,00	10.841,00	-	274.584,00	298.985,70	24.401,70
<b>Soma</b>	<b>12.761.594,00</b>	<b>5.310.891,00</b>	<b>705.213,00</b>	<b>17.367.272,00</b>	<b>19.545.163,59</b>	<b>2.177.891,59</b>

Fonte: SAGRES

Permanece a irregularidade.



## 2.2. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica;

### Defesa:

“

Ainda, essa Auditoria diz que: “ **Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica**”. Todas as informações referentes as aberturas de créditos adicionais foram devidamente inseridas no SAGRES que como prova em anexo a defesa “prints” do sagres diário com as devidas informações, bem como todos os decretos.

”

### Auditoria:

Segundo consta no relatório inicial da Auditoria, há divergência entre os dados dos Decretos contidos no SAGRES e os Decretos anexados aos autos.

O quadro a seguir apresenta as divergências entre a soma dos Decretos informados via SAGRES e a soma dos Decretos enviados (fls. 3833-3892). O valor da soma dos decretos confere com o Quadro de Detalhamento das Despesas.

	Suplementar	Extraordinário	Anulação
Sagres (a)	11.624.437,00	150.674,76	9.695.372,00
Decretos; QDD (b)	15.736.561,00	150.674,76	15.887.235,76
<b>Dif. (a-b)</b>	<b>- 4.112.124,00</b>	<b>-</b>	<b>- 6.191.863,76</b>

Conforme demonstrado em documento anexo (Doc. TC 86240/22), esta diferença ocorreu em razão da falta de envio de dados via Sagres da abertura de créditos adicionais dos Decretos nº 42/2002 e 43/2020 e dos valores das fontes de recursos indicadas dos Decretos nº 42/2020, 43/2020, 39/2020, 41/2020 e 45/2020:



Atualização por decreto		Atualização por dotação			
Critérios da consulta					
Período:	Janeiro	a	Dezembro		
Decreto nº	Suplementar	Tipo Conta Bancária	Extraordinário	Anulação	
00012020	1.138.612,00	0,00	0,00	1.138.612,00	
00062020	626.101,00	0,00	0,00	626.101,00	
00102020	772.758,00	0,00	0,00	772.758,00	
00152020	527.345,00	0,00	0,00	527.345,00	
00212020	589.666,00	0,00	0,00	589.666,00	
00232020	668.058,00	0,00	0,00	668.058,00	
00302020	768.983,00	0,00	0,00	768.983,00	
00332020	747.441,00	0,00	0,00	747.441,00	
00352020	1.666.094,00	0,00	0,00	1.666.094,00	
00372020	1.922.640,00	0,00	0,00	1.922.640,00	
00392020	1.912.204,00	0,00	0,00	0,00	
00412020	0,00	0,00	130.674,76	0,00	
00452020	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
Registros: 13	11.339.902,00	0,00	150.674,76	9.427.698,00	

Fonte: Sagres

O defendente afirma que todas as informações foram inseridas no SAGRES e anexa imagens das telas do Sagres Captura (fls. 4559-4561) e do Sagres Online (fls. 4562), além dos decretos de abertura dos créditos adicionais (fls. 4499-4558).

As imagens das telas do Sagres Captura não comprovam que as fontes de recursos para abertura de créditos adicionais dos Decretos 39/2020, 41/2020 e 45/2020 tenham sido informadas corretamente (fls. 4559-4562).

Ao consultar o Sagres Online, esta Auditoria constatou que os Decretos 42/2020 e 43/2020 foram devidamente informados:

Decreto/Ofi... ▾ ↑	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	
(2) 00422020,0043					
00422020	R\$ 2.002.516,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.002.516,00	
00432020	R\$ 2.109.608,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.109.608,00	
Soma (Suplementar):	Soma (Especial):	Soma (Extraordinário):	Soma (Anulação):	Soma (Excesso):	Soma (Op
R\$ 4.112.124,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.112.124,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Sagres Online

Contudo, não foram informadas as fontes de recursos dos Decretos de nº 39/2020, 41/2020 e 45/2020:



Decreto/Ofício ...	Suplementar	Extraordiná...	Anulação	Excesso	Operaç...	Superávit
(3) 00392020,0041.						
00452020	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00412020	R\$ 0,00	R\$ 130.674,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00392020	R\$ 1.929.065,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Considerando os dados do Sagres Online referentes aos Decretos nº 42/2020 e 43/2020, os totais de créditos abertos e das fontes de recursos indicadas (anulações) são os seguintes:

Sagres (Online)	a	b	c
Decreto nº	Suplementar	Extraordinário	Anulação
00012020	1.294.645,00	-	1.294.645,00
00062020	630.858,00	-	630.858,00
00102020	772.758,00	-	772.758,00
00152020	535.342,00	-	535.342,00
00212020	593.000,00	-	593.000,00
00232020	676.971,00	-	676.971,00
00302020	777.722,00	-	777.722,00
00332020	779.025,00	-	779.025,00
00352020	1.702.259,00	-	1.702.259,00
00372020	1.932.792,00	-	1.932.792,00
00392020	1.929.065,00	-	-
00412020	-	130.674,76	-
42/2020	2.002.516,00	-	2.002.516,00
43/2020	2.109.608,00	-	2.109.608,00
00452020	-	20.000,00	-
<b>Soma</b>	<b>15.736.561,00</b>	<b>150.674,76</b>	<b>13.807.496,00</b>
Decretos não informados via Sagres (relatório inicial).			
Fontes de recursos não informadas via Sagres.			

Deste modo, conforme demonstrado a seguir, permanece a diferença nos totais das fontes de recursos indicadas, em razão da falta dos dados no Sagres das anulações dos Decretos nº 39/2020, 41/2020 e 45/2020:

Créd. Adic.	Suplementar	Extraordinário	Anulação
Sagres (a)	15.736.561,00	150.674,76	13.807.496,00
Decretos; QDD (b)	15.736.561,00	150.674,76	15.887.235,76
<b>Dif.</b>	-	-	<b>2.079.739,76</b>

Assim, em razão da divergência nos dados das fontes de recursos, persiste a falha contida neste item.



### 2.3. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis – Receitas e Despesas Intraorçamentárias;

#### Defesa:

“Após levantamento nos empenhos referente ao IPSAL conforme relatório de empenhos em anexo, não constatamos qualquer empenho nos elementos de despesas 3190.04 e 319011 como diz a Auditoria, contudo ao analisarmos o Sagres online vimos que por erro na exportação do sistema contábil para o sagres, alguns empenhos de pessoal tiveram como credor o IPSAL, não sabemos o que aconteceu, pois no sistema contábil aparece correto com os credores corretos. Com relação as outras falhas apontadas não configuraram como “erros” que não permitissem a análise dessa Auditoria. Ademais, essa Auditoria diz que comprometem a correta apuração do resultado orçamentário do exercício, onde discordamos, pois, as despesas da Prefeitura Municipal não são Intra, portanto, da forma que fosse empenhada as despesas não corresponderiam a tese da Auditoria.”

#### Auditoria:

O Sagres informa despesas da Prefeitura tendo como credor o Instituto de Previdência dos servidores de Santa Luzia- IPSAL no total de R\$ 7.241.448,00:

CPF/CNPJ	Nome	Função			
	ipsal				
Histórico	Subfunção				
Classificação <span>△</span>					
Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago
Classificação : 319004 ( Registros: 7 )			R\$ 182.915,50	R\$ 182.915,50	R\$ 182.915,50
Classificação : 319011 ( Registros: 23 )			R\$ 797.645,67	R\$ 797.645,67	R\$ 797.645,67
Classificação : 319092 ( Registros: 185 )			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Classificação : 319113 ( Registros: 444 )			R\$ 4.650.927,62	R\$ 4.650.927,62	R\$ 4.650.927,62
Classificação : 329022 ( Registros: 41 )			R\$ 1.492.625,49	R\$ 1.492.625,49	R\$ 1.492.625,49
Classificação : 339092 ( Registros: 2 )			R\$ 36.062,89	R\$ 36.062,89	R\$ 36.062,89
Classificação : 469171 ( Registros: 4 )			R\$ 81.270,86	R\$ 81.270,86	R\$ 81.270,86
			R\$ 7.241.448,03	R\$ 7.241.448,03	R\$ 7.241.448,03

Conforme consta no relatório inicial, da análise desta consulta ao Sagres, observam-se as seguintes inconformidades:

- Despesas com classificação 319004 e 319011 com erro no nome do credor;



- Despesas referentes a parcelamentos com o IPSAL indevidamente registradas na modalidade de aplicação 90- aplicação direta (classificação 329022), no total de R\$ 1.492.625,49;
- Despesas com obrigações patronais do exercício anterior (2019) devidas ao IPSAL indevidamente registradas na modalidade de aplicação 90- aplicação direta (classificação 3390.92), no valor de R\$ 36.062,89.

Segundo o defendente, os pontos levantados pela Auditoria “não configuraram “erros” que não permitissem a análise dessa Auditoria”. Quanto à observação de que os erros comprometem a correta apuração do resultado orçamentário do exercício, o defendente apenas declara discordar da Auditoria.

O relatório inicial apontou superávit na execução orçamentária de R\$ 7.968.580,07 (quadro do item 5), que considerou as receitas e despesas orçamentárias, excluídas as receitas e despesas na modalidade de aplicação 91.

O balanço patrimonial apontou superávit de R\$ 9.091.210,40, considerando receitas e despesas, incluídas as receitas e despesas na modalidade de aplicação 91 (fls. 3912):

Fonte	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado orçamentário (a – b)
Balanço Orçamentário	57.305.570,90	48.214.360,50	9.091.210,40
SAGRES	57.305.570,90	48.214.350,05	9.091.220,85
Quadro relatório inicial	51.450.731,64	43.482.151,57	7.968.580,07

Este valor, apontado no demonstrativo contábil, difere do valor calculado (a partir dos dados dos Sagres), por incluir indevidamente no cálculo as receitas e despesas intra-orçamentárias, que, neste caso, apresentam diferença de R\$ 1.122.640,78 – a soma das receitas intra-orçamentárias, de R\$ 5.854.839,26, não confere com a soma das despesas intra-orçamentárias, de R\$ 4.732.198,48 (diferença= R\$ 1.122.640,78).

A contabilização incorreta de receitas e despesas intra-orçamentárias (a exemplo dos registros na modalidade de aplicação 90) comprometem a apuração do resultado orçamentário do exercício e as demonstrações contábeis.

Segundo o defendente, não houve registro de despesas nos elementos 3190.04 e 3190.11 com credor IPSAL. O defendente alega que constatou a ocorrência de erro de exportação do sistema contábil para o Sagres.

O gestor anexou à defesa uma relação de empenhos das despesas com credor IPSAL (fls. 4563-4653), com total empenhado e liquidado de R\$ 6.260.886,86 e “detalhamentos de empenhos” do Sagres dos empenhos com classificação 319004 – Contratação por tempo



determinado. A relação de empenhos apresentada contém as despesas com o credor IPSAL excluídos os empenhos classificados como 319004 e 319011. A relação de empenhos não comprova que tenha ocorrido erro na exportação dos dados para o Sagres, nem que o gestor tenha adotado as providências para a correção de possíveis falhas.

A seguir, consulta do Sagres com os totais das despesas que constam no documento anexado pela defesa:

Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago
⊕ Classificação : 319092 ( Registros: 185 )			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
⊕ Classificação : 319113 ( Registros: 444 )			R\$ 4.650.927,62	R\$ 4.650.927,62	R\$ 4.650.927,62
⊕ Classificação : 329022 ( Registros: 41 )			R\$ 1.492.625,49	R\$ 1.492.625,49	R\$ 1.492.625,49
⊕ Classificação : 339092 ( Registros: 2 )			R\$ 36.062,89	R\$ 36.062,89	R\$ 36.062,89
⊕ Classificação : 469171 ( Registros: 4 )			R\$ 81.270,86	R\$ 81.270,86	R\$ 81.270,86
			R\$ 6.260.886,86	R\$ 6.260.886,86	R\$ 6.260.886,86

A relação de empenhos evidencia o registro incorreto das despesas da Prefeitura com o IPSAL na modalidade de aplicação 90 (3190.92, 3290.22 e 3390.92).

Permanece a irregularidade.

#### 2.4. Incompatibilidade não justificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis;

#### 2.5. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis;

#### Defesa:

“

Anexo cópia do Balanço Patrimonial com todos os anexos exigidos e com as devidas informações. (...)

”

#### Auditoria:

A defesa enviou um novo Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, com data de emissão de 09/11/2022.

A seguir, as irregularidades apontadas por esta Auditoria e a análise da defesa:

#### I) Balanço Patrimonial em desequilíbrio

O Balanço Patrimonial não se encontra em equilíbrio, com ativo de R\$ 19.517.836,14 e passivo + patrimônio líquido de R\$ 20.563.037,64:



Balço Patrimonial 2020			
Ativo	R\$	Passivo	R\$
Ativo Circulante	16.150.285,73	Passivo Circulante	1.496.123,00
Ativo Não-Circulante	3.367.550,41	Passivo Não-Circulante	2.757.426,56
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>19.517.836,14</b>	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>4.253.549,56</b>
		Patrimônio Líquido	16.309.488,08
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>19.517.836,14</b>	<b>TOTAL PASSIVO + PATR. LÍQUIDO</b>	<b>20.563.037,64</b>

O Balço Patrimonial apresentado nesta oportunidade não afasta a irregularidade apontada. Importa observar que o defendente não oferece quaisquer esclarecimentos para as inconsistências apontadas por esta Auditoria (relatório inicial, fls. 4314-4317).

Além disso, os quadros a seguir mostram as diferenças observadas entre o Balço Patrimonial da PCA e o Balço Patrimonial anexado à defesa:

#### Balço Patrimonial

Ativo	PCA	Defesa	Dif.
Ativo circulante	16.150.285,73	16.105.167,09	- 45.118,64
Ativo não-circulante	3.367.550,41	3.733.835,89	366.285,48
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>19.517.836,14</b>	<b>19.839.002,98</b>	<b>321.166,84</b>
Passivo	PCA	Defesa	Dif.
Passivo circulante	1.496.123,00	1.280.686,88	- 215.436,12
Passivo não-circulante	2.757.426,56	7.478.950,45	4.721.523,89
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>4.253.549,56</b>	<b>8.759.637,33</b>	<b>4.506.087,77</b>
Patrimônio Líquido	16.309.488,08	11.079.365,65	- 5.230.122,43
<b>TOTAL PASSIVO + PATR. LÍQUIDO</b>	<b>20.563.037,64</b>	<b>19.839.002,98</b>	<b>- 724.034,66</b>

O defendente não apresenta explicações para as diferenças nos números, relativamente ao Balço Patrimonial da PCA.

## II) Diferença nos saldos do exercício anterior (BP 2020) e BP 2019;

Os saldos das contas do exercício anterior no Balço Patrimonial de 2020 não conferem com os saldos apresentados no Balço Patrimonial da prestação de contas de 2019 (Doc. 90621/22).

O novo Balço Patrimonial de 2020 apresentado nesta defesa foi emitido em 09/11/2022 e apresenta saldos diferentes dos saldos apresentados anteriormente para a mesma data (31/12/2019):



Saldos em 31/12/2019	BP 2019	BP 2020 Exerc Anterior (PCA)	BP 2020 Exerc Anterior (DEFESA)
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>13.612.559,00</b>	<b>13.684.224,33</b>	<b>13.684.224,33</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>5.714.554,93</b>	<b>4.253.550,36</b>	<b>12.018.968,72</b>
<b>TOTAL Patrimônio Líquido</b>	<b>12.045.112,84</b>	<b>10.723.737,53</b>	<b>1.665.255,61</b>
<b>TOTAL Passivo + PL</b>	<b>17.759.667,77</b>	<b>14.977.287,89</b>	<b>13.684.224,33</b>

Importa observar que o defendente não oferece quaisquer esclarecimentos para as inconsistências apontadas por esta Auditoria tampouco para os números contidos no demonstrativo anexado à defesa.

### III) Balanço Patrimonial não contém quadros exigidos pela legislação vigente;

O Balanço Patrimonial de Santa Luzia exercício 2020 não contém os quadros obrigatórios e necessários para atendimento das exigências legais e das normas contábeis vigentes, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação;
- d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

O gestor anexou à defesa os quadros de 31/12/2020, emitidos em 09/11/2022 (fls. 4484-4486). Como já mencionado no item anterior, não constam esclarecimentos para as inconsistências apontadas. O envio nesta oportunidade não afasta a irregularidade apontada.

### IV) Provisões Matemáticas;

O Balanço Patrimonial do IPSAL não apresenta registros do passivo de longo prazo correspondente a Provisões Matemáticas (Processo TC 07435/21, relatório inicial, fls. 1251). Segundo consta no relatório inicial de análise da PCA de 2020 do IPSAL, não foi enviada a Avaliação Atuarial com data base 31/12/2020 (Proc. TC 07435/21, fls. 1255).

O Balanço Patrimonial consolidado, de igual modo, não apresenta registro das provisões matemáticas no passivo de longo prazo. A avaliação atuarial com data base 31/12/2019 apontou um déficit atuarial no valor de R\$ 93.299.290,15.

Não apresentada explicação para a falta apontada.

### V) Passivo Total não confere com Demonstrativos da Dívida Flutuante e da Dívida Fundada



Há uma diferença acentuada entre a soma dos saldos do Passivo Circulante e do Passivo não-circulante (Balanço Patrimonial, fls. 3918-3920) e a soma dos saldos da dívida fluante e da dívida fundada (Demonstrativo da Dívida Flutuante e Demonstrativo da Dívida Fundada, fls. 3923-3926; 3927-3928):

Descr.	R\$
a. Passivo Circulante	1.496.123,80
b. Passivo não-circulante	2.757.426,56
<b>c. Soma (a + b)</b>	<b>4.253.550,36</b>
d. Dívida Flutuante	1.453.614,06
e. Dívida Fundada	7.478.950,45
<b>f. Soma (d + e)</b>	<b>8.932.564,51</b>
<b>g. Dif. (c - f)</b>	<b>- 4.679.014,15</b>

Fonte: Demonstrativos contábeis PCA 2020

O interessado não apresentou argumentos a fim de esclarecer a irregularidade em questão.

## VI) Falta de notas explicativas

Não foram apresentadas notas explicativas na PCA de Santa Luzia. As notas explicativas devem ser apresentadas a fim de facilitar a compreensão e a comparação das demonstrações contábeis. O Balanço Patrimonial, por exemplo, apresenta contas de ajustes de exercícios anteriores no Patrimônio Líquido além de saldos e variações de saldos bastante relevantes, a exemplo das contas Almoarifado (que consta com saldo de R\$ 213.130,65 no exercício anterior e R\$ 4.314.300,88 no exercício atual) e do Ativo Imobilizado (saldo de R\$ 9.248.838,46 no exercício anterior e R\$ 3.367.550,41 no exercício atual).

As notas explicativas seriam necessárias para a apresentação de detalhamentos e de informações relevantes, como é o caso inclusive de ajustes decorrentes de omissões e erros de registro e o reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário

Não apresentada explicação para a falta apontada.

A informação contábil é produzida e divulgada a fim de ser útil tanto para prestação de contas e responsabilização (*accountability*) como também para suprir o processo de tomada de decisão. Em razão das falhas apontadas nos itens 5.1, 11.4.1 e 11.4.2 do relatório inicial, observa-se que a informação contábil desta prestação de contas encontra-se desprovida dos atributos qualitativos que a tornariam úteis ao usuário. A representação dos fenômenos econômicos deve ser completa, neutra e livre de erro material. Conforme demonstrado, a



informação contábil desta prestação de contas não se reveste de atributo qualitativo fundamental por não corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos.

Por todo o exposto, em razão das inconsistências nos demonstrativos contábeis da PCA e considerando a falta de esclarecimentos nesta oportunidade, permanece a irregularidade.

## 2.6. Ausência de encaminhamento das cópias de extratos bancários e respectivas conciliações;

### Defesa:

“

Após levantamento das contas bancárias, foi verificado pelo setor competente que a conta nº 9090689000167 citada por esse TCE é na verdade a conta bancária Nº 24-3 da Caixa Econômica Federal, para comprovar cópia do extrato bancário.

”

### Auditoria:

O relatório inicial da Auditoria apontou o seguinte:

“

Selecionadas algumas contas bancárias para comparação do saldo calculado com o saldo informado (Sagres), observamos diferenças acentuadas que apontam para a ocorrência de movimentação de recursos entre contas bancárias:

nº conta		a	b	c = a + b	d	e = c - d	f	g = f - e
		Saldo 31/12/2019	Receitas	Soma	Pagamentos	Saldo 31/12/2020 (calculado)	Saldo 31/12/2020 (Sagres)	Dif.
7.769-0	BCO DO BRASIL S/A C/C 7.769-0 - FUNDO ESPECIAL	754.391,72	223.744,31	978.136,03	899.697,51	78.438,52	424.877,70	346.439,18
5124-1	BCO DO BRASIL S/A C/C 5.124-1 - FPM	8.108,19	9.039.385,28	9.047.493,47	8.589.178,78	458.314,69	449.018,09	- 9.296,60
8670-3	P MUN SANTA LUZIA PB - IPVA	2.988,64	425.481,77	428.470,41	73.497,49	354.972,92	9.864,37	- 345.108,55
8671-1	BCO DO BRASIL S/A C/C 8.671-1 - ICMS - ESTADUAL	40.298,64	5.665.164,40	5.705.463,04	2.235.401,03	3.470.062,01	85.072,38	- 3.384.989,63
8716-5	BCO DO BRASIL S/A C/C 8.716-5 - FUS	12.126,86	3.149.156,27	3.161.283,13	6.137.624,76	-2.976.341,63	1.915,53	2.978.257,16
5127-5	BCO DO BRASIL S/A C/C 5.127-6 - ITR	66,93	1.078,87	1.145,80	50,37	1.095,43	706.122,41	705.026,98

A conta Banco do Brasil C/C 5.127-6 – ITR, por exemplo, apresenta saldo final de R\$ 706.122,41, quando deveria ter R\$ 1.095,43 de saldo, considerando o saldo anterior de R\$ 66,93, a receita de ITR do exercício de 2020, no valor de R\$ 1.078,87 e os pagamentos informados via Sagres de R\$ 50,37.

Em consulta aos extratos bancários da Prefeitura de dezembro de 2020, este órgão técnico observou a ocorrência de transferências de uma conta da Caixa Econômica Federal (banco 104, agência 3485, conta 9090689000167) para conta do Banco do Brasil ag. 1127-4, conta 283142-2:



Cliente - Conta atual					
Agência	1127-4				
Conta corrente	283142-2 PREF SANTA LUZIA				
Período do extrato	12/2020				
Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/11/2020		Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2020		+ TED-Crédito em Conta	875.612.455	50.000,00 C	
		104.3485.9090689000167 SANTA LUZIA PR			
01/12/2020		BB CP Automatico S P	70	50.000,00 D	0,00 C
02/12/2020		+ Tarifa de Extrato Postado	823.370.700.018.398	3,10 D	
		Cobrança referente 01/12/2020			
02/12/2020		BB CP Automatico S P	70	3,10 C	0,00 C
24/12/2020		+ TED-Crédito em Conta	987.498.718	30.000,00 C	
		104.3485.9090689000167 SANTA LUZIA PR			

No quadro a seguir estão elencadas as contas da Prefeitura na Caixa Econômica Federal informadas via Sagres:

0000130004618	033	Banco do Estado de São Paulo S.A.	004184	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
0000000000243	104	Caixa Econômica Federal.	034850	PREFEITURA SANTA LUZIA C/C 24-3
0000000005766	104	Caixa Econômica Federal.	000430	BCO DA CEF C/C 576-6 - IPTU
0000000710100	104	Caixa Econômica Federal.	034850	SAUDE CONTRATATOS
0000000710232	104	Caixa Econômica Federal.	034850	PMSL SAO JOAO 2019
0000006240114	104	Caixa Econômica Federal.	034850	C/C 624011-4 - FMS CT SUSCUSTEIOSUS
0000006240122	104	Caixa Econômica Federal.	034850	FMS SANTA LUZIA FNSBLAFB - INVESTIMENTO
0000006470403	104	Caixa Econômica Federal.	034850	647040-3 - CONT DE REPASSE 845128 CONST. DE PRACA
0000006470411	104	Caixa Econômica Federal.	034850	IMPLANTACAO DE PAVIMENTACAO C/C 647.041-1
0000006470500	104	Caixa Econômica Federal.	034850	647050-0 - CONT DE REPASSE 862694 CONST. DE QUADRA
0000006470624	104	Caixa Econômica Federal.	034850	PLANEJAMENTO URBANO
0000006470675	104	Caixa Econômica Federal.	034850	CONSTR.DE PRACA C.REP1054471-85 SICONV868570
0000006470705	104	Caixa Econômica Federal.	034850	647070-5 - CONTRATO DE REPASSE 872967 PATRULHA MEC
0000000000000	000	Conta Caixa	000000	Conta Caixa

Como podemos observar, a Prefeitura de Santa Luzia não informou via Sagres a existência da conta: ag. 3485, conta 9090689000167, nem encaminhou os extratos da referida conta a este Tribunal de Contas.

”

O gestor não apresenta esclarecimentos a respeito da movimentação de recursos entre contas bancárias e das diferenças observadas.

A defesa alega que a conta nº 9090689000167 “é na verdade a conta bancária Nº 24-3 da Caixa Econômica Federal”.

A cópia do extrato desta conta do mês de dezembro de 2020 mostra débitos nas datas em que constam os créditos na conta do Banco do Brasil, ag. 1127-4, c/c 283142-2, nos mesmos valores (fls. 4488-4498). Portanto, afastada a inconformidade, no tocante à falta de envio das cópias de extratos bancários.

## 2.7. Não-adoção de providências para a inscrição de dívida ativa;

### Defesa:



“

No Balanço Patrimonial não foram inseridas as informações da dívida ativa, visto que a Prefeitura mudou o sistema de Tributos no exercício de 2020 e o setor tributário não teve como nos informar a referida dívida, contudo nas informações da PCA 2022 já foram devidamente informadas.

”

**Auditoria:**

Em sua análise inicial, esta unidade técnica constatou o seguinte:

“

O Balanço Patrimonial apresenta saldo credor na conta 112510000 - Dívida Ativa Tributária, de (R\$ 95.234,01).

Este mesmo valor consta lançado como Receita de IPTU- Dívida Ativa, segundo dados do Sagres:

<b>Código Padrão</b>	<b>Descrição da Receita (TCE)</b>	<b>Lançamento</b>
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	95.234,01
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	124.475,39

Fonte: Sagres

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Santa Luzia não tem adotado providências para a inscrição e contabilização da Dívida Ativa.

”

Não foram apresentados documentos relacionados a este item.

O defendente explica que “não foram inseridas as informações da dívida ativa” em razão de uma mudança no sistema no exercício de 2020 e que tais informações constam na PCA 2022, reconhecendo, portanto, a ocorrência da falta apontada.

Deste modo, permanece a irregularidade.

**2.8. Omissão de registro de receita orçamentária;****Defesa:**



“

A Auditoria alega que houve arrecadação de receita de IRRF sem o devido registro contábil da receita orçamentária, no total de R\$ 116.771,02. Após análise nos lançamentos das receitas do Município constatamos que:

- 1- Quanto as Receitas de IRRF relativo ao IPSAL foi descontado dos funcionários do Instituto o valor de R\$ 116.022,33 e repassado ao Município o valor de R\$ 77.949,46 devidamente registrados na receita Municipal, restando o saldo de R\$ 38.072,87 a ser repassado no exercício de 2021 conforme demonstrativo de Receitas e Despesas extra orçamentárias (2020 e 2021);
- 2- Na Câmara Municipal foi repassado ao Município o valor de R\$ 79.601,07 referentes ao IRRF. Contudo, essas receitas por erro do Funcionário da Prefeitura quando no lançamento das receitas inseriu na rubrica 1990.99.11 0 outras receitas, conforme demonstrativos da receita, extratos da Câmara Municipal e Extratos da Prefeitura Municipal.

Assim, com todas as vênias, não existiu renúncia de receita como diz essa Auditoria.

”

#### Auditoria:

Segundo dados do Sagres, as retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte– IRRF efetuadas na folha de pagamento corresponderam ao total de R\$ 675.728,77:

Descontos - Folha de pessoal	Prefeitura	Câmara	Inst. Previdência	Soma
Nomenclatura : IRRF	472.803,48	86.543,81	116.381,48	675.728,77

Fonte: Folha de pagamento Sagres

O total da Receita de IRRF contabilizada foi de R\$ 558.957,75:

Balancos Gerais - Exercício de 2020 - Consolidado			
ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)
<b>Correntes (I)</b>	<b>48.913.134,00</b>	<b>48.913.134,00</b>	<b>49.207.199,57</b>
10 - Receita Tributária	9.491.910,00	9.491.910,00	5.899.201,79
1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	377.305,00	377.305,00	76.949,46
1.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	395,00	395,00	482.008,29

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado



- Fonte : 11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria ( Lançamentos: 2 )		R\$ 558.957,75
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R\$76.949,46
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	R\$482.008,29
Registros: 2		R\$ 558.957,75

Fonte: Sagres

Deste modo, teria ocorrido arrecadação de receita de IRRF sem o devido registro contábil da receita orçamentária, no total de R\$ 116.771,02.

Quanto à alegação da defesa de que o IPSAL não teria repassado o valor total descontado no exercício, observamos que, segundo dados do Sagres, de fato, as despesas extraorçamentárias de IRRF do IPSAL totalizaram R\$ 77.949,46:

Unidade Gestora	Ano	Data	Descrição da Conta Contábil	Valor Ajusta...	Nome do Credor
			irrf		
Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos ...	2020	03/03/2020	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO...	R\$ 9.415,40	PREFEITURA MUN
Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos ...	2020	30/04/2020	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO...	R\$ 1.000,00	PREFEITURA MUN
Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos ...	2020	09/04/2020	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO...	R\$ 7.000,00	PREFEITURA MUN
Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos ...	2020	08/05/2020	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO...	R\$ 1.682,59	PREFEITURA MUN
Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos ...	2020	08/05/2020	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO...	R\$ 8.354,44	PREFEITURA MUN
Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos ...	2020	01/06/2020	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO...	R\$ 8.287,98	PREFEITURA MUN
Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos ...	2020	02/07/2020	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO...	R\$ 8.287,98	PREFEITURA MUN
Soma (Valor Ajustado):		Soma (Valor Estornado):			
R\$ 77.949,46		R\$ 0,00			

Fonte: Sagres Online

Em consulta aos dados de 2021, esta Auditoria constatou o repasse de IRRF do IPSAL à Prefeitura em valor superior aos valores descontados naquele exercício, corroborando com as alegações da defesa de que parte dos valores descontados em 2020 só foram repassados à Prefeitura em 2021.

Segundo a defesa, foi repassado pela Câmara o total de R\$ 79.601,07. De acordo com os dados do Sagres, a Câmara repassou o IRRF no total de R\$ 86,954,56:



Unidade Gestora	Ano	Data	Histórico	Valor Ajusta...	Nome do Credor
		rr	irrf		
Câmara Municipal de Santa Luzia	2020	30/01/2020	PARA RECOLHIMENTO DO IRRF...	R\$ 7.082,48	PREFEITURA MUNI
Câmara Municipal de Santa Luzia	2020	30/01/2020	PARA RECOLHIMENTO DO IRRF...	R\$ 152,50	PREFEITURA MUNI
Câmara Municipal de Santa Luzia	2020	27/02/2020	PARA RECOLHIMENTO DO IRRF...	R\$ 7.082,48	PREFEITURA MUNI
Câmara Municipal de Santa Luzia	2020	27/02/2020	PARA RECOLHIMENTO DO IRRF...	R\$ 90,85	PREFEITURA MUNI
Câmara Municipal de Santa Luzia	2020	31/03/2020	PARA RECOLHIMENTO DO IRRF...	R\$ 6.963,84	PREFEITURA MUNI
Câmara Municipal de Santa Luzia	2020	31/03/2020	PARA RECOLHIMENTO DO IRRF...	R\$ 61,08	PREFEITURA MUNI
Câmara Municipal de Santa Luzia	2020	30/04/2020	PARA RECOLHIMENTO DO IRRF...	R\$ 243,44	PREFEITURA MUNI
Soma (Valor Ajustado):		Soma (Valor Estornado):			
R\$ 86.954,56		R\$ 0,00			

Fonte: Sagres Online

Assim, considerando os valores repassados pela Câmara e pelo IPSAL à Prefeitura segundo consulta nos dados das despesas extraorçamentárias contidos no Sagres Online, o valor total da Receita de IRRF corresponderia ao total de R\$ 637.707,50, restando ainda uma diferença de R\$ 78.749,75:

	IRRF	R\$
a.	Prefeitura (IRRF Folha)	472.803,48
b.	IPSAL (Despesa Extra)	77.949,46
c.	Câmara (Despesa Extra)	86.954,56
d.	<b>Soma (a+b+c)</b>	<b>637.707,50</b>
e.	Receita Orçam. 11130111	76.949,46
f.	Receita Orçam. 11130311	482.008,29
g.	<b>Soma (e+f)</b>	<b>558.957,75</b>
	<b>Dif. (g-d)</b>	<b>- 78.749,75</b>

A consulta ao Sagres mostra que os registros de receitas na conta 19909911 – Outras Receitas – Primárias – Principal, totalizaram R\$ 2.604.910,91. O defendente não anexou documentos relacionados a este item de modo a comprovar suas alegações.

Assim, permanece a irregularidade quanto à falta de comprovação do registro das receitas orçamentárias de IRRF, no valor de R\$ 78.749,75.

## 2.9. Ausência de documentos comprobatórios de despesas;

### Defesa:



“

No tocante a falha em apreço, estamos anexando todos os empenhos solicitados com suas devidas documentações comprobatórias.

”

### Auditoria:

Da análise dos documentos apresentados, restam sem comprovação as despesas relacionadas a seguir – pela falta de envio de documentos (empenhos 2898, 6326 e 7478) ou por falhas detectadas nos documentos enviados (empenho 7383):

Classif.	Nº Emp.	Data Emp.	Emp. (R\$)	Liquid. (R\$)	Pago (R\$)	Doc. Fls.
339091	2898	22/05/2020	22.657,60	22.657,60	22.657,60	-
339030	6326	28/10/2020	320.570,00	320.570,00	100.000,00	-
339039	7383	04/12/2020	6.811,00	6.811,00	6.811,00	5144-5203
339031	7478	10/12/2020	6.168,69	6.168,69	6.168,69	-
		<b>Soma:</b>	<b>356.207,29</b>	<b>356.207,29</b>	<b>135.637,29</b>	

Com relação ao empenho de nº 7383, dentre os documentos anexados constam requisições e documentos de identificação dos pacientes ilegíveis, solicitações de 2019 (fls. 5175; 5150; 5170; 5182; 5193) e solicitações de Raio-x/radiografias (fls. 5162; 5164; 5170; 5173; 5177; 5182; 5185; 5187; 5189; 5196), em desacordo com a descrição das atividades econômicas da empresa credora:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.376.445/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2019
NOME EMPRESARIAL ALVARO JOSE DE ASSIS NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANALISE LABORATORIO CLINICO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		

Por fim, necessário frisar, os documentos enviados relativos ao empenho nº 7383 (anexo 20, fls. 5144-5203) não contêm a comprovação da realização dos exames no laboratório credor da despesa.



## 2.10. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações;

### Defesa:

“

A Auditoria diz que da análise dos dados do Sagres, foram detectadas despesas sem licitação, conforme demonstrado a seguir:

(...)

Diante da tabela acima passamos a justificar cada fornecedor:

- 1- Quanto a empresa Diagfarma Comércio e Serviços de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda – ME – Locação de analisador bioquímico destinado a policlinica no valor de R\$ 44.400,00, conquanto, no ano de 2020, diante do cenário pandêmico do Covid-19, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 961/2020, doravante convertida em Lei Federal nº 14.065/2020, adequando os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- 2- Quanto a empresa Ondanet Ltda ME – Serviços de locação e manutenção de link de internet banda larga em fibra ótica, no valor de R\$ 47.586,86, vimos informar que foi realizado o Pregão Presencial nº 0002/2017, com contrato nº 0008/2017 e Aditivos de contrato nºs 0009/2020,00010/2020,0011/2020 e 0011/2020, a licitação e os contratos devidamente informados nesse TCE;
- 3- Com relação a empresa Elmar Processamento de Dados Eirelli, no valor de R\$ 54.720,00, foi realizado o Pregão Presencial nº 0018/2018, com contrato nº 0072/2018 e aditivos 0001/2019 e 0002/2020, sendo que a licitação e os contratos foram informados nesse TCE;
- 4- Com a empresa Public Software Informatica Ltda, no valor de R\$ 25.080,00, destacamos a realização do Pregão Presencial nº 0018/2018, contrato nº 0073/2018 e Aditivos nºs 0001/2019 e 0002/2020, a licitação foi devidamente informada nesse TCE;
- 5- Quanto ao Senhor Marcio Suenio de Medeiros, no valor de R\$ 34.800,00, locação de veículo tipo camionete com motorista, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Produção Rural, informamos que foi realizado o Pregão Presencial nº 46/2018, com contrato nº 149/2018 e aditivos nºs 0001/2019 e 0002/2020, a Licitação e os contratos devidamente informados ao TCE;
- 6- Quanto a empresa Maecio Suerdo de Medeiros ME, recarga de cartuchos de tinta, tonner e assistência de computadores e impressoras, no valor de R\$ 126.335,00, foi realizado o



- Pregão Presencial nº 0014/2019, com contrato nº 0039/2019 e aditivo nº 0001/2020, devidamente informados ao TCE;
- 7- Com relação a empresa Setha Construções e Serviços Ltda EPP, serviços de limpeza coleta de lixo domiciliar, poda e entulhos no Município, no valor de R\$ 1.024.425,35 foi realizado o Pregão Presencial nº 0029/2017, com contrato nº 0149/2017 e aditivos nºs 0002/2019 e 0003/2020, devidamente informados no TCE;
  - 8- Quanto a empresa Lavieri Empreendimentos Eireli, serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, no valor de R\$ 42.671,50, foi realizado o Pregão Presencial nº 0036/2017 com contrato nº 0167/2017 e aditivos nºs 0002/2019 e 0003/2020, todos informados ao TCE;
  - 9- Com relação a empresa Maecio Suerdo de Medeiros ME, locação de máquina copiadora, no valor de R\$ 22.440,00, foi realizado o Pregão Presencial nº 0039/2017 com contrato nº 0170/2017 e Aditivos nºs 0002/2019 e 0003/2020 todos informados nesse TCE;
  - 10- Quanto ao senhor Francimar Azevedo Vieira, no valor de R\$ 76.700,00 foi realizado o Pregão Presencial nº 0026/2017 e contrato nº 106/2017 com aditivos nºs 0007/2019, 0008/2020, 0009/2020, 0010/2020 e 0011/2020, devidamente informados no TCE;
  - 11- Com relação ao senhor Brenno Suel Nobrega, serviços de renovação de pneus, no valor de R\$ 20.563,00 foi realizado o Pregão Presencial nº 0027/2020 com contrato nº 109/2020, devidamente informados no TCE;
  - 12- Quanto a empresa Repecal – Renovadora de Pneus Caico Ltda – EPP, serviços de renovação de pneus , no valor de R\$ 17.848,00, destacamos que no ano de 2020, diante do cenário pandêmico do Covid-19, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 961/2020, doravante convertida em Lei Federal nº 14.065/2020, adequando os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
  - 13- Com relação ao senhor Werlison Marival Lacerda Dantas, a empresa Artviva – Antonio Marcos de Oliveira, o senhor Gerson Alves da Silva, Edgar Cirilo da Silva, a empresa Elfa Medicamentos S.A e a empresa Unifarma Comercio de Material Medico e Medicamentos Hospitalares Ltda, todos com valores inferiores a R\$ 50.000,00, contudo , no ano de 2020, diante do cenário pandêmico do Covid19, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 961/2020, doravante convertida em Lei Federal nº 14.065/2020, adequando os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



14- Quanto a empresa Hops Medical – Comercio de Material Medico e Medicamentos Hospitalares Ltda, foi realizado o Pregão Presencial nº 0018/2020 com contrato nº 0068/202º, sendo esta empresa uma das vencedores do pregão, com valor de R\$ 258.195,50.

Assim, esperamos ter justificado todas as despesas que essa Auditoria alega sem licitação, sanando todas as falhas apontadas.

”

**Auditoria:**

Após análise da defesa apresentada, esta unidade de instrução retira este item do rol das irregularidades.

**2.11. Contratação de pessoal através de processo licitatório, configurando burla ao concurso público;****Defesa:**

“

Essa Auditoria alega que Prefeitura contratou serviços de assessorias administrativas e de assessorias/consultorias jurídicas, conforme segue:

(…)

Destacamos que todos os serviços acima realizados não são de caráter precisamente para realização de servidores públicos, são serviços necessários ao andamento da gestão do ente, onde trata de assessorias técnicas especializadas em cada área específica dos Processos de Licitações realizados, ademais esse TCE já tem jurisprudências pacífica no sentido de que as referidas contratações são permitidas.

”

**Auditoria:**

Segundo dados obtidos do SAGRES, a Prefeitura contratou serviços de assessorias administrativas e de assessorias/consultorias jurídicas, mediante procedimento licitatório ou sem licitação, conforme quadro abaixo:



Credor	Objeto	Licitação	Empenhado	Liquidado	Pago
IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA - ME	SERVICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Sem licitação; Pregão Presencial 43/2018	36.000,00	36.000,00	33.000,00
KESSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA - LACERDA & FIGUEIREDO CONSULTORIA E	SERVICOS DE ASSESSORIA JUNTO A COMISSAO DE LICITACAO	Sem licitação	18.000,00	18.000,00	18.000,00
RANIERE LEITE DOIRA EIRELI - ME "ASCONTA"	SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL, ORIENTANDO NA GESTAO ORCAMENTARIA E FNANCEIRA DO MUNICIPIO	Sem Licitação; Tomada Preços 06/2019	97.500,00	97.500,00	97.500,00
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME	SERVICOS DE ASSESSORIA JUNTO A COMISSAO DE LICITACAO	Pregão Presencial 25/2020	11.400,00	11.400,00	11.400,00
GESPREV - GESTAO PREVIDENCIARIA SERVICOS EIRELI	SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA EM ASSESSORIA NA EXECUCAO DAS OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS (RGPS) E CONSULTORIA TRIBUTARIA PREVIDENCIARIA DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA	Dispensa 04/2019; Sem licitação	16.100,00	16.100,00	16.100,00
WALTER AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SERVICOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTARIA, DESTINADOS AO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO	Sem Licitação	15.640,00	15.640,00	15.640,00
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME	SERVICO DE ACOMPANHAMENTO E ELABORACAO DAS PRESTACOES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS	Pregão Presencial 05/2018; Sem licitação	18.000,00	18.000,00	18.000,00
		<b>Soma</b>	<b>212.640,00</b>	<b>212.640,00</b>	<b>209.640,00</b>

Serviços de assessoria administrativa, de contabilidade e de assessoria jurídica, devem ser prestados, em regra, por servidores ocupantes de cargos efetivos ou por servidores comissionados.

A defesa argumenta que os serviços se referem a “assessorias técnicas especializadas em cada área específica dos processos de licitações realizados”.

Não foram apresentados documentos relacionados a este item. Assim, não constam elementos comprobatórios de que os serviços prestados se referem a assessorias técnicas especializadas em áreas específicas, como também a demonstração de que os serviços não poderiam ser prestados por servidores efetivos ou comissionados. Persiste, portanto, a irregularidade apontada.

## 2.12. Saída de recurso da conta do FUNDEB sem a devida comprovação (ausência de recursos financeiros em conta corrente);

### Defesa:

“

Com relação a este item informamos que essa diferença encontrada pelo TCE se deu através de transferências realizadas da conta do FUNDEB para uma conta criada para pagamento dos contratados do FUNDEB, para comprovar enviamos os extratos de contas e demonstrativos comprobatórios.



”

**Auditoria:**

Segundo consta no Sagres, o saldo conciliado ao final do exercício correspondeu a R\$ 288.100,15:

Conta nº	Descrição da conta	Extrato	Débito	Crédito	Concluído
0000000221287	FUNDEB - CONTRATADOS EXCEP	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000222895	BCO DO BRASIL S/A C/C 22.289-5 - FUNDEB	288.100,15	0,00	0,00	288.100,15

A movimentação de recursos do FUNDEB, segundo dados do Sagres, apresenta-se conforme quadro a seguir:

	Descr.	R\$
a.	Saldo anterior conciliado	102.958,41
b.	Receita	6.077.115,71
c.	Rec. Rendim.	1.298,95
d.	Entradas (b+c)	6.078.414,66
e.	Recursos em 2020 (a+b+c)	6.181.373,07
f.	Fundeb Magistério (despesas pagas)	4.163.083,37
g.	Fundeb Outras (despesas pagas)	1.605.566,13
h.	Despesas pagas (f+g)	5.768.649,50
i.	Pagt. Restos	-
j.	Saídas (h+i)	5.768.649,50
k.	(=) Saldo final calculado (e-j)	412.723,57
l.	Saldo conciliado (Sagres)	288.100,15
m.	Dif. (l-k)	- 124.623,42

Ao efetuar o cálculo do saldo final do FUNDEB, chega-se ao valor de R\$ 412.723,57.

Há, portanto, uma diferença no saldo final do FUNDEB de -R\$ 124.623,42.

Os demonstrativos apresentados pelo defendente (fls. 4745-4782) compreendem uma Relação de Transferências Bancárias de 01/01/2020 a 31/12/2020 da conta nº 22.289-5 (FUNDEB) para a conta nº 22.128-7 (FUNDEB – CONTRATADOS EXCEP), cuja soma corresponde a R\$ 125.172,97, extratos bancários destas duas contas (fls. 4746-4780) e uma Relação de Pagamentos de Empenhos em que constam despesas e pagamentos de professores contratados no total de R\$ 135.720,00 (fls. 4781-4782).

A Relação de Transferências Bancárias da conta nº 22.289-5 (FUNDEB) para a conta nº 22.128-7 (FUNDEB – CONTRATADOS EXCEP) (fls. 4745) e os extratos da conta nº 22.128-7 (FUNDEB – CONTRATADOS EXCEP) anexados (fls. 4746-4753) mostram a ocorrência de movimentação nos meses relacionados a seguir:



Extratos	22.128-7	
mês	Transf. Recebida	Transf. Enviada
jan/20	-	-
fev/20	14.641,80	14.641,80
mar/20	15.285,80	15.285,80
abr/20	15.060,40	15.060,40
mai/20	15.060,40	15.060,40
jun/20	15.131,90	15.131,90
jul/20	16.815,33	16.815,33
ago/20	-	-
set/20	16.103,08	16.103,08
out/20	-	-
nov/20	17.074,26	17.074,26
dez/20	-	-
<b>Soma</b>	<b>125.172,97</b>	<b>125.172,97</b>

Segundo dados do Sages, a soma corresponde ao total dos pagamentos líquidos registrados na conta nº 22.128-7:

Nº do Empenho	Mês	Valor Pago	Valor Retido	Valor Líquido	Data Pagam	Nº da Conta Bancária	Agência
0001220	02-Fevereiro	15.915,00	1.273,20	14.641,80	2020-02-28	0000000221287	011274
0002012	03-Março	16.615,00	1.329,20	15.285,80	2020-03-26	0000000221287	011274
0002529	04-Abril	16.370,00	1.309,60	15.060,40	2020-04-29	0000000221287	011274
0002939	05-Maio	16.370,00	1.309,60	15.060,40	2020-05-27	0000000221287	011274
0003484	06-Junho	16.370,00	1.238,10	15.131,90	2020-06-26	0000000221287	011274
0004297	07-Julho	18.190,00	1.374,67	16.815,33	2020-07-30	0000000221287	011274
0005491	09-Setembro	17.420,00	1.316,92	16.103,08	2020-09-24	0000000221287	011274
0006907	11-Novembro	18.470,00	1.395,74	17.074,26	2020-11-25	0000000221287	011274
		<b>135.720,00</b>	<b>10.547,03</b>	<b>125.172,97</b>			

Fonte: SAGES

Ocorre que o valor destas despesas foi incluído no cálculo pelo total pago de R\$ 135.720,00. A seguir, a soma dos pagamentos do FUNDEB por conta bancária (R\$ 5.768.649,50):

#### Pagamentos FUNDEB – por conta bancária

Nº da Conta Bancária	Descrição da Conta	Valor pago
0000000222895	BCO DO BRASIL S/A C/C 22.289-5 - FUNDEB	5.632.929,50
0000000221287	FUNDEB - CONTRATADOS EXCEP	135.720,00
	<b>Soma</b>	<b>5.768.649,50</b>

Fonte: SAGES



Conforme demonstrado a seguir, o valor mencionado por esta defesa já compõe a soma dos pagamentos do FUNDEB no cálculo da Auditoria (R\$ 5.768.649,50):

Pagamentos FUNDEB – por fonte de recursos

f. Fundeb Magistério (despesas pagas)	4.163.083,37
g. Fundeb Outras (despesas pagas)	1.605.566,13
h. Despesas pagas (f+g)	5.768.649,50

Fonte: SAGRES

Portanto, permanece a irregularidade.

Cumpra observar que os extratos bancários da conta nº 22.128-7 (FUNDEB – CONTRATADOS EXCEP) mostram os créditos provenientes da conta do nº 22.289-5 (FUNDEB) e débitos, sempre no mesmo valor do crédito, para uma conta de nº 111000-4 (P M S LUZIA), e que os extratos da conta nº 111000-4 P M S LUZIA não se encontram no SAGRES.

Agência	1127-4				
Conta corrente	22128-7	FUNDEB-CONTRATADOS EXCEP			
Período do extrato	04/2020				
Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/03/2020		Saldo Anterior			0,00 C
29/04/2020		+ Transfer?ncia recebida	551.127.000.022.289	15.060,40 C	
		29/04 1127 22289-5 SME SANTA LUZI			
29/04/2020		+ Transfer?ncia enviada	551.127.000.111.000	15.060,40 D	0,00 C
		29/04 1127 111000-4 P M S LUZIA -			
30/04/2020		S A L D O			0,00 C

### 2.13. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, e transferências de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

#### Defesa:

“

Alega a Auditoria que as aplicações de recursos na MDE, efetivamente empenhadas pelo município, foram da ordem de 20,69% da receita de impostos, inclusive os transferidos, não atendendo ao limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

Contudo, abaixo no demonstrativo de cálculo da defesa justificamos o seguinte:



DESPESA DE MDE	
Despesas com MDE com recursos de Impostos	3.513.457,51
+ Contribuições Automáticas para o FUNDEB	4.197.968,29
TOTAL	7.711.425,80
Receita de Impostos	28.577.762,89

**Cálculo: 7.711.425,80 / 28.577.762,89 x 100% = 26,98%**

Portanto, ao somar os gastos com recursos próprios com valor relativo à contribuição para o FUNDEB, verifica-se que, no exercício de 2020 os gastos efetivos em manutenção e desenvolvimento do ensino alcançaram a cifra de **R\$ 7.711.425,80** equivalente a **26,98%** das receitas oriundas de recursos de impostos mais transferências, atingindo o percentual mínimo constitucional estabelecido.

Ademais, essa Auditoria exclui em seu levantamento despesas no valor de R\$ 1.165.994,32, que não conseguimos identificar, pois a mesma não demonstra em qual documento do TCE localizar tais exclusões. Assim, levando em consideração essa despesa excluída por não sabermos de que se trata poderíamos considerar esse montante no valor que a Auditoria encontrou de R\$ 5.912.760,74, somando-se ao valor de R\$ 1.165.994,32 teríamos um total de R\$ 7.078.755,06, com um percentual de 24,77% e não 20,96%.

Concluindo, em 2020 foi um ano atípico, onde foi difícil para os gestores conseguirem investimentos suficientes em MDE, razão da paralisação das atividades escolares, decorrentes da Pandemia e o retorno por meio de atividades tele presenciais.

Por essas razões, recentemente, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 119/2022 que isenta de responsabilidade de Estados e Municípios e seus Gestores Públicos pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em MDE em 2020 e 2021, devido a interrupção das aulas durante a pandemia.

Com essas considerações, a defesa requer que seja considerado a aplicação em percentual de 26,98%, assim sanando a falha apontada.

”

**Auditoria:**

Alega a defesa que não conseguiu identificar as exclusões no valor de R\$ 1.165.994,32. As exclusões da MDE estão contidas no Anexo 8 do relatório de análise da PCA (fls. 4356-4374).

Quanto à inclusão da contribuição ao FUNDEB segundo requer o defendente, cumpre esclarecer que foram incluídas as despesas custeadas com recursos do FUNDEB e deduzidos o Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB e a Receita proveniente da Complementação da União.

Persiste a irregularidade apontada.

Necessário observar que, nos termos da EC nº 119/2022, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, o município e seus agentes públicos não podem ser responsabilizados pelo descumprimento do disposto no caput art. 212 da CF, que estabelece o percentual mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento no ensino, nos exercícios de 2020 e 2021. Contudo, na ocorrência de descumprimento, o ente deverá complementar a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo na aplicação na MDE, até o exercício financeiro de 2023:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## 2.14. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecido pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal – 64,37% da RCL;

**Defesa:**

“



A Auditoria alega que o índice com pessoal foi 64,37%, contudo, após analisar a tabela 11.11 do Relatório Inicial desse TCE, vimos que no “ Total das despesas de Pessoal do Ente inclusas as obrigações patronais” a Auditoria diz que o somatório é de R\$ 30.152.826,97, o que não conseguimos entender, pois a soma do “Total das despesas de Pessoal do Ente” de R\$ 20.076.050,62 mais as obrigações patronais no valor de R\$ 6.095.744,46 encontramos o montante de R\$ 26.171.795,08 e não R\$ 30.152.826,97 como diz essa Auditoria. Portanto, o percentual com gastos de pessoal seria de 55,87%, assim, existiu por parte dessa Auditoria um equívoco no somatório que prejudicou no índice encontrado.

”

### Auditoria:

O defendente alega que não conseguiu entender o somatório dos gastos com pessoal de R\$ 30.152.826,97 e que teria encontrado o total das despesas de R\$ 26.171.795,08.

O item 13 do relatório inicial apresenta o cálculo estimado das obrigações patronais do exercício de 2020:

Discriminação	Valor RGPS (R\$)	Valor RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	2.322.770,54	11.889.307,64
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	
3. Contratação por Tempo Determinado	3.494.865,97	
4. Contratos de Terceirização	0,00	
5. Ajustes (Base de cálculo)	273.760,32	598.769,84
<b>6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)</b>	<b>6.091.396,83</b>	<b>12.488.077,48</b>
7. Alíquota *	22,00%	71,26%
<b>8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)</b>	<b>1.340.107,30</b>	<b>8.473.509,55</b>
9. Obrigações Patronais Pagas	1.181.657,34	4.650.927,62
10. Ajustes (Obrigações)	-82.071,38	-2.279.048,99
<b>11. Estimativa do valor devido (8-9+10)</b>	<b>240.521,34</b>	<b>6.101.630,92</b>

O quadro contido no item 11.1 do relatório inicial ficou inconsistente por não terem sido alterados os valores do Poder Executivo da linha “obrigações patronais ajustadas”. Contudo, o valor da linha “total das despesas de pessoal do ente inclusas as obrigações patronais” de R\$ 30.152.826,97 incluiu corretamente o valor das obrigações patronais ajustadas, conforme os valores apresentados no quadro do item 13 do relatório inicial (relatório inicial, fls. 4329):

Totais no quadro do item 11.1. do relatório inicial:

<b>Total das despesas de Pessoal do Ente</b>					<b>20.076.050,62</b>
Obrigações Patronais ajustadas (3)	5.832.584,96	39.742,16	5.872.327,12	223.417,34	6.095.744,46
<b>Total das despesas de Pessoal do Ente inclusas as obrigações patronais</b>					<b>30.152.826,97</b>



A seguir, quadro das despesas de pessoal com os valores corretos no campo da linha “obrigações patronais ajustadas” na coluna Adm. Direta do Poder Executivo (R\$ 9.813.616,85 = R\$ 1.340.107,30 + R\$ 8.473.509,55), e na coluna Poder Executivo (R\$ 9.853.359,01 = R\$ 9.813.616,85 + R\$ 39.742,16).

Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo	Adm. Indireta	Poder Executivo	Poder Legislativo	Município
Contratação por Tempo Determinado (1)	3.494.865,97	2.000,00	3.496.865,97	-	3.496.865,97
Vencimentos e Vantagens Fixas (2)	15.073.198,68	119.128,55	15.192.327,23	1.024.574,50	16.216.901,73
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (4)	-	-	-	-	-
Outras de Pessoal Contratos de Terceirização (5)	-	-	-	-	-
Outras Despesas (6)	362.282,92	-	362.282,92	-	362.282,92
<b>Total das Despesa com Pessoal (7) (1+2+4+5+6)</b>			<b>18.689.193,20</b>	<b>1.024.574,50</b>	<b>20.076.050,62</b>
Diferença positiva com inativos e as receitas de contribuições(8)					0
<b>Total das despesas de Pessoal do Ente</b>					<b>20.076.050,62</b>
Obrigações Patronais ajustadas (3)	9.813.616,85	39.742,16	9.853.359,01	223.417,34	10.076.776,35
<b>Total das despesas de Pessoal do Ente inclusas as obrigações patronais</b>					<b>30.152.826,97</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>					<b>46.839.256,22</b>
<b>% da despesa com Pessoal</b>			<b>39,04</b>	<b>2,14</b>	<b>64,38</b>
<b>Limite Legal</b>			<b>54%</b>	<b>6%</b>	<b>60%</b>

Deste modo, a despesa com pessoal do município totalizou R\$ 30.152.826,97, incluídas as obrigações patronais segundo o regime de competência, no total de R\$ 10.076.776,35, de acordo com o que dispõe o § 2º do art. 18 da LRF, correspondendo a 64,38% da Receita Corrente Líquida, excedendo o limite de 60%, estabelecido no art. 19, III, da LRF. Persiste, portanto, a irregularidade. Entretanto, em razão da inconsistência observada no quadro 11.1. do relatório inicial, esta Auditoria opina pela notificação do interessado para apresentação de defesa referente a este item.

## 2.15. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis - Demonstrativo da Dívida Fundada;

### Defesa:

“



Anexo estamos encaminhando o demonstrativo da dívida Fundada com as devidas correções, sanando com isso a eiva.

”

### Auditoria:

Em sede de análise inicial, esta Auditoria detectou as seguintes inconformidades:

- Divergência no saldo anterior (R\$ 4.608.828,64) em relação ao saldo final do Demonstrativo da Dívida Fundada consolidado de 2019 (no total de R\$ 9.296.717,52);
- Despesas com parcelamento de dívida com o RPPS - IPSAL, classificação 329022 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato, no total de R\$ 1.492.625,49, não constam no Demonstrativo da Dívida Fundada, que apresenta resgates da Dívida com o RPPS (Dívida Intra-Orçamentária) no valor total de R\$ 81.270,86.

### Demonstrativo da Dívida Fundada (PCA)

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 - Lei Federal nº 4.320/64 Balanços Gerais - Exercício de 2020 - Consolidado						
Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício			Saldo
			Novos Empréstimos + Juros e Correções	Resgates	Exclusão por Renegociação	
<b>- Dívida Orçamentária</b>		<b>2.156.638,70</b>	<b>966.913,18</b>	<b>297.532,36</b>	<b>68.592,96</b>	<b>2.757.426,56</b>
<b>3-Precatórios Posteriores a 05/05/2000</b>		<b>12.789,83</b>	<b>121.904,52</b>	<b>121.904,52</b>	<b>12.789,83</b>	<b>0,00</b>
5	Lei Nº 1 - Data do Contrato 02/01/2020 - Credor ROZALIA DINIZ CRUZ Finalidade SENTENÇA JUDICIAL.		4.225,03	4.225,03	0,00	0,00
7	Lei Nº 1 - Data do Contrato 02/01/2020 - Credor SILVIO PASCOA FERREIRA Finalidade SENTENÇA JUDICIAL.		6.101,06	6.101,06	0,00	0,00
<b>5-Dívida Contratual-Parcelamentos de Tributos Federais</b>		<b>0,00</b>	<b>727.339,59</b>	<b>37.032,63</b>	<b>0,00</b>	<b>690.306,96</b>
4	Lei Nº 001/2020 - Data do Contrato 16/10/2020 - Credor RECEITA FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA Finalidade PARCELAMENTO DO PASEP - PROCESSO Nº 13433.724077/2019-49		727.339,59	37.032,63	0,00	690.306,96
<b>6-Dívida Contratual-Parcelamentos de Contrib. Sociais Previdenciárias (INSS/Previdência Própria)</b>		<b>2.248.517,94</b>	<b>0,00</b>	<b>125.595,21</b>	<b>55.803,13</b>	<b>2.067.119,60</b>
	Lei Nº 622-2010 LOA - Data do Contrato 31/12/2006 - Credor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Finalidade Encargos com o INSS	2.248.517,94	0,00	125.595,21	55.803,13	2.067.119,60
<b>9-Dívida Contratual-Outras Dívidas</b>		<b>(104.669,07)</b>	<b>104.669,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Lei Nº 0000 - Data do Contrato 31/12/2006 - Credor ENERGISA - ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Finalidade PAGAMENTO DE DÉBITO JUNTO A ENERGISA - ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA	(104.669,07)	104.669,07	0,00	0,00	0,00
<b>- Dívida Intra-Orçamentária</b>		<b>2.452.189,94</b>	<b>2.350.604,81</b>	<b>81.270,86</b>	<b>0,00</b>	<b>4.721.523,89</b>
<b>6-Dívida Contratual-Parcelamentos de Contrib. Sociais Previdenciárias (INSS/Previdência Própria)</b>		<b>2.452.189,94</b>	<b>2.350.604,81</b>	<b>81.270,86</b>	<b>0,00</b>	<b>4.721.523,89</b>
	Lei Nº 590/2009 - Data do Contrato 31/12/2006 - Credor IPSAL - SANTA LUZIA Finalidade Encargos com a Dívida do IPSAL.	2.452.189,94	2.350.604,81	81.270,86	0,00	4.721.523,89
<b>Totais</b>		<b>4.608.828,64</b>	<b>3.317.517,99</b>	<b>378.803,22</b>	<b>68.592,96</b>	<b>7.478.950,45</b>

A defesa enviou um novo Demonstrativo da Dívida Fundada referente ao exercício de 2020 (fls. 4783-4785):



Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 - Lei Federal nº 4.320/64 Balancos Gerais - Exercício de 2020 - Consolidado						
Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício			Saldo
			Novos Empréstimos + Juros e Correções	Resgates	Exclusão por Renegociação	
<b>0-Dívida Orçamentária</b>		<b>3.152.984,43</b>	<b>849.244,11</b>	<b>158.937,15</b>	<b>98.723,97</b>	<b>2.757.426,56</b>
<b>3-Precatórios Posteriores a 05/05/2000</b>		<b>98.723,97</b>	<b>121.904,52</b>	<b>121.904,52</b>	<b>98.723,97</b>	<b>0,00</b>
	ARAÚJO Finalidade SENTENÇA JUDICIAL.					
65	Lei Nº 1 - Data do Contrato 02/01/2020 - Credor NANCY LUCENA ALVES Finalidade SENTENÇA JUDICIAL.		4.824,62	4.824,62	0,00	0,00
66	Lei Nº 1 - Data do Contrato 02/01/2020 - Credor ROZALIA DINIZ CRUZ Finalidade SENTENÇA JUDICIAL.		4.225,03	4.225,03	0,00	0,00
67	Lei Nº 1 - Data do Contrato 02/01/2020 - Credor SILVIO PASCOA FERREIRA Finalidade SENTENÇA JUDICIAL.		6.101,06	6.101,06	0,00	0,00
<b>5-Dívida Contratual-Parcelamentos de Tributos Federais</b>		<b>0,00</b>	<b>727.339,59</b>	<b>37.032,63</b>	<b>0,00</b>	<b>690.306,96</b>
74	Lei Nº 001/2020 - Data do Contrato 16/10/2020 - Credor RECEITA FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA Finalidade PARCELAMENTO DO PASEP - PROCESSO Nº 13433.724077/2019-49		727.339,59	37.032,63	0,00	690.306,96
<b>6-Dívida Contratual-Parcelamentos de Contrib. Sociais Previdenciárias (INSS/Previdência Própria)</b>		<b>3.054.260,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>987.140,86</b>	<b>2.067.119,60</b>
3	Lei Nº 622-2010 LOA - Data do Contrato 31/12/2006 - Credor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Finalidade Encargos com o INSS	3.054.260,46	0,00	0,00	987.140,86	2.067.119,60
<b>9-Dívida Contratual-Outras Dívidas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
5	Lei Nº 0000 - Data do Contrato 31/12/2006 - Credor ENERGISA - ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Finalidade PAGAMENTO DE DÉBITO JUNTO A ENERGISA - ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1-Dívida Intra-Orçamentária</b>		<b>6.143.733,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.422.209,20</b>	<b>4.721.523,89</b>
<b>6-Dívida Contratual-Parcelamentos de Contrib. Sociais Previdenciárias (INSS/Previdência Própria)</b>		<b>6.143.733,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.422.209,20</b>	<b>4.721.523,89</b>
4	Lei Nº 590/2009 - Data do Contrato 31/12/2006 - Credor IPSAL-SANTA LUZIA Finalidade Encargos com a Dívida do IPSAL.	6.143.733,09	0,00	0,00	1.422.209,20	4.721.523,89
	<b>Totais</b>	<b>9.296.717,52</b>	<b>849.244,11</b>	<b>158.937,15</b>	<b>2.508.074,03</b>	<b>7.478.950,45</b>

O Demonstrativo apresentado nesta oportunidade não afasta a irregularidade apontada. O envio de um novo demonstrativo apenas confirma a ocorrência das inconformidades. Importa observar que o defendente não oferece esclarecimentos para as inconsistências apontadas por esta Auditoria, nem para os valores divergentes de novos empréstimos, resgates e exclusões por renegociação.

A irregularidade permanece.

## 2.16. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis - Demonstrativo da Dívida Flutuante;

### Defesa:

“

Anexo encaminhamos o Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 com as devidas correções, sanando com isso a eiva.

”

### Auditoria:

A Auditoria, em sua análise inicial, detectou as seguintes inconformidades:



- Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2020 (consolidado) apresenta saldo do exercício anterior (2019) dos Restos a Pagar de 2019 no total de R\$ 328.243,89 (que corresponde ao saldo de Restos inscritos do Instituto de Previdência de Santa Luzia – IPSAL naquele exercício) e saldo final dos Restos a Pagar de 2019 negativo de (R\$ 1.253.516,74).

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64				
Balanços Gerais - Exercício de 2020 - Consolidado				
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1- Restos a Pagar</b>	<b>1.848.702,21</b>	<b>836.293,04</b>	<b>1.919.851,42</b>	<b>765.143,83</b>
<b>Exercício de 2019</b>	<b>328.243,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.581.760,63</b>	<b>(1.253.516,74)</b>
003866 Instituto de Previdência de Santa Luzia-2019 (IPSAL)	328.243,89	0,00	328.243,89	0,00
006818 Secretaria Municipal de Saúde-2019 (PMSL)	0,00	0,00	141.841,90	(141.841,90)
006819 Fundo Municipal de Assistência Social-2019 (PMSL)	0,00	0,00	31.641,83	(31.641,83)
006820 Fundo Municipal de Saúde-2019 (PMSL)	0,00	0,00	269.047,62	(269.047,62)
006821 Secretaria Municipal de Educação-2019 (PMSL)	0,00	0,00	155.929,57	(155.929,57)
006822 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-2019 (PMSL)	0,00	0,00	211.310,05	(211.310,05)
006823 Gabinete do Prefeito-2019 (PMSL)	0,00	0,00	160.946,80	(160.946,80)
006824 Secretaria Municipal de Assistência Social-2019 (PMSL)	0,00	0,00	53.890,81	(53.890,81)
006825 Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Trabalho-2019 (PMSL)	0,00	0,00	158.528,83	(158.528,83)
006826 Secretaria Municipal de Gestão-2019 (PMSL)	0,00	0,00	70.379,33	(70.379,33)
<b>Exercício de 2020</b>	<b>0,00</b>	<b>836.293,04</b>	<b>0,00</b>	<b>836.293,04</b>
002020 Secretaria Municipal de Gestão	0,00	11.564,34	0,00	11.564,34
002030 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	7.622,83	0,00	7.622,83
002040 Secretaria Municipal de Educação	0,00	193.632,00	0,00	193.632,00
002050 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	0,00	383.373,87	0,00	383.373,87
002060 Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Trabalho	0,00	199.200,00	0,00	199.200,00
002090 Fundo Municipal de Saúde	0,00	40.900,00	0,00	40.900,00
<b>2- Outras</b>	<b>30.741,73</b>	<b>6.517,50</b>	<b>6.517,50</b>	<b>30.741,73</b>
<b>Depósitos para Quem de Direito</b>	<b>30.741,73</b>	<b>6.517,50</b>	<b>6.517,50</b>	<b>30.741,73</b>
000003 CRÉDITOS INDEVIDOS (IPSAL)	0,00	6.517,50	6.517,50	0,00
000021 Créditos Indevidos (PMSL)	19.529,16	0,00	0,00	19.529,16
001555 DIVERSOS (PMSL)	1.492,57	0,00	0,00	1.492,57
001566 PASEP FOPAG (PMSL)	9.720,00	0,00	0,00	9.720,00
<b>Total Geral</b>	<b>2.623.880,26</b>	<b>4.285.146,53</b>	<b>5.485.412,73</b>	<b>1.453.614,06</b>

O total das baixas dos Restos de 2019 (R\$ 1.581.760,63), segundo informado via Sagres, corresponde à soma dos pagamentos dos Restos de 2019 do IPSAL (R\$ 328.243,89) e dos pagamentos dos Restos de 2019 da Prefeitura (R\$ 1.253.516,74). O Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2019 mostra que foram inscritos Restos a Pagar naquele exercício no total de R\$ 1.636.092,82. Assim, considerando como saldo anterior de Restos a Pagar de 2019 o valor do saldo final do Demonstrativo de 2019 (R\$ 1.636.092,82), a dívida fluante ao final do exercício de 2020 corresponderia a R\$ 2.761.462,99.

A defesa enviou um novo Demonstrativo da Dívida Flutuante referente ao exercício de 2020 (fls. 4786-4789):



Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64  
Balancos Gerais - Exercício de 2020 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1- Restos a Pagar</b>	<b>3.156.551,14</b>	<b>836.293,04</b>	<b>1.919.851,42</b>	<b>2.072.992,76</b>
<b>Exercício de 2019</b>	<b>1.636.092,82</b>	<b>0,00</b>	<b>1.581.760,63</b>	<b>54.332,19</b>
003866 Instituto de Previdência de Santa Luzia-2019 (IPSAL)	328.243,89	0,00	328.243,89	0,00
006818 Secretaria Municipal de Saúde-2019 (PMSL)	142.041,90	0,00	141.841,90	200,00
006819 Fundo Municipal de Assistência Social-2019 (PMSL)	32.551,83	0,00	31.641,83	910,00
006820 Fundo Municipal de Saúde-2019 (PMSL)	313.889,67	0,00	269.047,62	44.842,05
006821 Secretaria Municipal de Educação-2019 (PMSL)	159.391,71	0,00	155.929,57	3.462,14
006822 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-2019 (PMSL)	211.460,05	0,00	211.310,05	150,00
006823 Gabinete do Prefeito-2019 (PMSL)	162.037,80	0,00	160.946,80	1.091,00
006824 Secretaria Municipal de Assistência Social-2019 (PMSL)	54.854,81	0,00	53.890,81	964,00
006825 Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Trabalho-2019 (PMSL)	161.198,83	0,00	158.528,83	2.670,00
006826 Secretaria Municipal de Gestão-2019 (PMSL)	70.422,33	0,00	70.379,33	43,00
<b>Exercício de 2020</b>	<b>0,00</b>	<b>836.293,04</b>	<b>0,00</b>	<b>836.293,04</b>
002020 Secretaria Municipal de Gestão	0,00	11.564,34	0,00	11.564,34
002030 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	7.622,83	0,00	7.622,83
002040 Secretaria Municipal de Educação	0,00	193.632,00	0,00	193.632,00
002050 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	0,00	383.373,87	0,00	383.373,87
002060 Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Trabalho	0,00	199.200,00	0,00	199.200,00
002090 Fundo Municipal de Saúde	0,00	40.900,00	0,00	40.900,00
<b>2-Outras</b>	<b>30.741,73</b>	<b>6.517,50</b>	<b>6.517,50</b>	<b>30.741,73</b>
<b>Depósitos para Quem de Direito</b>	<b>30.741,73</b>	<b>6.517,50</b>	<b>6.517,50</b>	<b>30.741,73</b>
000003 CRÉDITOS INDEVIDOS (IPSAL)	0,00	6.517,50	6.517,50	0,00
000021 Créditos Indevidos (PMSL)	19.529,16	0,00	0,00	19.529,16
001555 DIVERSOS (PMSL)	1.492,57	0,00	0,00	1.492,57
001566 PASEP FOPAG (PMSL)	9.720,00	0,00	0,00	9.720,00
<b>Total Geral</b>	<b>3.931.729,19</b>	<b>4.285.146,53</b>	<b>5.455.412,73</b>	<b>2.761.462,99</b>

O Demonstrativo apresentado nesta oportunidade apresenta saldo anterior de Restos a Pagar de 2019 corrigido, contudo, o defendente não oferece esclarecimentos para as inconsistências apontadas por esta Auditoria. Ademais, o envio intempestivo de demonstrativo não afasta a irregularidade apontada. O envio de um novo demonstrativo confirma a ocorrência das inconformidades observadas nos demonstrativos da PCA.

Permanece a irregularidade.

## 2.17. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;

### Defesa:

“

A Auditoria diz que: “Em relação ao que dispõe o caput do art. 29-A, o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 7,09 % da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, não cumprindo o exigido neste dispositivo.

Após um levantamento nas receitas bases para cálculo do duodécimo, vimos que a Auditoria não considerou as receitas:



1990.99.11.01 – Taxa de licença para execução de obras.....	R\$ 304.270,51
1990.99.11.02 – Taxa de Autorização de funcionamento de	
Transporte .....	R\$ 7.613,62
1990.99.11.02 – Taxa de utilização de área de domínio públi-	
co.....	R\$ 10.186,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 322.070,13</b>

Assim, considerando o valor das taxas a Receita Base será R\$ 21.695.918,32, portanto o valor repassado de R\$ 1.517.468,28 corresponde a 6,99%.

Portanto, após a inclusão dos valores indicados anteriormente na base de cálculo, apurou-se o atendimento ao limite constitucional previsto no art. 29-A, I, da Constituição Federal, motivo pelo qual opinamos pelo afastamento da irregularidade inicialmente apontada”. Assim, pede-se sanar a falha apontada.

”

#### Auditoria:

Em relação ao que dispõe o caput do art. 29-A, o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 7,09 % da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, não cumprindo o exigido neste dispositivo, conforme discriminado abaixo:

Limite %	Rec Tributária + Transf. do Exercício Anterior (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
7,00	21.373.848,26	1.517.468,28	7,09

Segundo o defendente, a Auditoria não teria incluído na soma da Receita Tributária e Transferências do Exercício Anterior as receitas de Taxa de Licença para Execução de Obras, Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte e Taxa de Utilização de Área de Domínio Público, no total de R\$ 322.070,13, com classificação 1990.99.11.01, 1990.99.11.02 e 1990.99.11.03, respectivamente. O defendente anexou o Demonstrativo de dezembro de 2019 da Receita Prevista e Realizada (fls. 4790-4798), em que as receitas mencionadas constam na classificação 1990.99.11 – Outras Receitas Correntes – Outras Receitas.

O Sagres Online não apresenta detalhamento das receitas registradas em 1990911:



Agrupamentos	Soma(Valor Ajustado)
19909911 - Outras Receitas - Primárias - Principal (24)	R\$ 734.287,43
> Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia (12)	R\$ 174.134,33
> Prefeitura Municipal de Santa Luzia (12)	R\$ 560.153,10

Considerando que o defendente não apresentou outros documentos a fim de comprovar suas alegações, permanece a irregularidade.

**2.18. Não-recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;**

**2.19. Não-recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;**

**2.20. Não-recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados à instituição devida – RGPS;**

**Defesa:**

“

Durante o Exercício financeiro de 2020, foram empenhados e pagos o valor total de R\$ 7.568.139,41 sendo: R\$ 6.260.886,86 com IPSAL distribuídos em R\$ 4.768.261,37 em parte patronal e R\$ 1.492.625,49 parte dos parcelamentos, com INSS um total de R\$ 1.307.252,55 distribuídos assim: Patronal R\$ 1.181.657,34 e parcelamento R\$ 125.595,21. Portanto, esse Município buscou de todas as formas pagar as despesas com previdências tanto os parcelamentos como a parte patronal e parte dos servidores.

Preliminarmente, se faz destacar que no total dos gastos com pessoal não pode ser adotada como base um cálculo único para que se tenha um resultado final no tocante ao INSS, sem proceder aos descontos compensatórios e indenizatórios que não incidem INSS como 1/3 de férias e outros.

Ademais, neste contexto, já existem decisões firmadas no Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, bem como esta Corte de Contas firmou decisão através do processo TC 6105/2010, onde entende que o levantamento do eventual débito, deve, todavia, resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, devendo a informação captada pela douta Auditoria ser endereçada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para a



quantificação e cobrança das obrigações remanescentes a cargo do Município, sem que isto macule a análise da PCA perante o Tribunal de Contas.

O Nobre Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ao julgar o PROCESSO TC Nº 03996/14, assiste razão ao Município quanto aos questionamentos do cálculo que aponta o valor devido a Previdência Social, arbitradas com base no total da folha de pagamento, sem proceder da devida redução das parcelas de caráter não remuneratório que devem ser excluídas da base de cálculo, in verbis:

“Inicialmente entendo que a Gestora tem razão quanto ao cálculo apresentado pela Auditoria, uma vez que as contribuições previdenciárias patronais não podem ser arbitradas com base no total da folha de pagamento, haja vista que as parcelas de caráter não remuneratório devem ser excluídas da base de cálculo, mesmo se tratando da contribuição patronal.

Ainda, o Nobre Conselheiro Arnóbio Aves Viana faz constar no PARECER PPL – TC 00070/15, que o Poder Judiciário já pacificou entendimento, a exemplo da decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, vejamos:M

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESCRIÇÃO. LC 118/05. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. COMPENSAÇÃO. REFLEXOS DAS VERBAS OBJETO DA DEMANDA. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS.

1. Prazo prescricional. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Marco temporal eleito pelo Supremo Tribunal Federal para aplicabilidade da LC nº 118/05. Prescrição das parcelas recolhidas há mais de cinco anos do ajuizamento. Reconhecido o direito da impetrante, o indébito pode ser objeto de compensação com parcelas relativas a tributo de mesma espécie e destinação constitucional, devidamente corrigidas pela SELIC desde a data do recolhimento.



2. Conforme a jurisprudência desta Corte, a incidência ou não de contribuição previdenciária sobre os reflexos dependerá da natureza da verba originária. Reconhecida a inexigibilidade das contribuições previdenciárias sobre o principal, também não incidirá sobre seu reflexos.

3. O reconhecimento da inexigibilidade da incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza indenizatória, compreende tanto a cota patronal como seus acessórios - SAT/RAT e contribuição a terceiros. (TRF-4 - APELREEX: 50496496020114047000 PR 5049649- 60.2011.404.7000, Relator: MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, Data de Julgamento: 23/04/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 24/04/2014) (não grifado na origem)

Por fim, não podemos deixar de considerar como obrigações patronais pagas, referente ao exercício de 2020, usou como alíquota 21% e não 22% como sugere a Auditoria em seu relatório, assim, o montante recolhido ao INSS, durante o exercício de 2020 pelo Município de Santa Luzia sem o parcelamento no montante de R\$ 1.181.657,34, que corresponde a 92,38% do valor devido. Contudo, incluindo-se o valor de R\$ 125.595,21 do parcelamento pago em 2020, o montante com INSS foi de R\$ 1.307.252,55 bem acima do valor calculado pela Auditoria.

Destaco ainda, que em 2020 o Município recolheu aos cofres do IPSAL o montante de R\$ 6.260.886,86 sendo: R\$ 4.768.261,37 parte patronal e R\$ 1.492.625,49 com parcelamentos, a alíquota usada para parte patronal foi de 45,63% sendo: 15,98 parte patronal e 29,65% parte especial. A Auditoria diz que o Município deveria ter recolhido baseando-se na alíquota de 71,26% o que seria totalmente inviável para o Município.

Portanto, durante o exercício de 2020 o ente recolheu de previdência o montante de R\$ 7.568.139,41, assim, resta suprimida qualquer eiva que possa impedir a emissão de parecer favorável a presente prestação de contas, sem prejuízo de recomendações.

”

#### **Auditoria:**

Quanto aos itens 2.18 e 2.19, que tratam das contribuições patronais não recolhidas ao RGPS e ao RPPS:



A alíquota das contribuições patronais do INSS utilizada no cálculo está baseada nas informações prestadas pela Prefeitura nas GFIPs.

A alíquota das contribuições patronais do RPPS aplicada corresponde à soma da alíquota normal de 15,98% e a alíquota suplementar de 55,29%, conforme Decreto de 2014 (fls. 331/332):

Art. 1º. – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2014.

Plano de Amortização			
Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2014	15,98%	6,02%	22,00%
2015	15,98%	13,23%	29,21%
2016	15,98%	21,44%	37,42%
2017	15,98%	29,65%	45,63%
2018	15,98%	37,87%	53,85%
2019	15,98%	47,08%	63,06%
2020	15,98%	55,29%	71,27%
2021	15,98%	63,50%	79,48%
2022	15,98%	71,71%	87,69%
2023 até 2047	15,98%	79,92%	95,90%

A seguir, o quadro do item 13 do relatório inicial:

Discriminação	Valor RGPS (R\$)	Valor RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	2.322.770,54	11.889.307,64
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	
3. Contratação por Tempo Determinado	3.494.865,97	
4. Contratos de Terceirização	0,00	
5. Ajustes (Base de cálculo)	273.760,32	598.769,84
<b>6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)</b>	<b>6.091.396,83</b>	<b>12.488.077,48</b>
7. Alíquota *	22,00%	71,26%
<b>8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)</b>	<b>1.340.107,30</b>	<b>8.473.509,55</b>
9. Obrigações Patronais Pagas	1.181.657,34	4.650.927,62
10. Ajustes (Obrigações)	-82.071,38	-2.279.048,99
<b>11. Estimativa do valor devido (8-9+10)</b>	<b>240.521,34</b>	<b>6.101.630,92</b>

Conforme demonstrado, a Prefeitura não recolheu contribuições patronais devidas ao RGPS, no total estimado de R\$ 240.521,34, e não recolheu contribuições patronais devidas ao RPPS, no total estimado de R\$ 6.101.630,92.

Quanto ao item 2.20, que trata do não-recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados à instituição devida – RGPS:



O defendente não apresentou esclarecimentos e documentos relacionados à inconformidade contida neste item.

Segundo consta no Demonstrativo da Dívida Flutuante consolidado de 2020, o saldo em 31/12/2020 do INSS retido dos segurados, correspondia a R\$ 441.314,21.

Este montante equivale a:

- 104,7% do total das retenções registradas como receita extra de INSS em 2020 (R\$ 421.491,92) e;
- 99,23% do saldo das retenções de INSS em 31/12/2019 (R\$ 444.730,91).

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64 Balancos Gerais - Exercício de 2020 - Consolidado				
Titulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Consigrações	744.436,32	3.442.335,99	3.529.043,81	657.728,50
Consigrações - INSS	444.730,91	421.491,92	424.908,62	441.314,21
002316 INSS - DIVERSOS (PMSL)	444.730,91	412.848,65	413.093,17	444.486,39
003077 I.N.S.S. (IPSAL)	0,00	8.643,27	11.815,45	(3.172,18)

Deste modo, o saldo permanece quase inalterado e configura-se a falta de recolhimento de retenções de segurados ao INSS no valor de R\$ 441.314,21.

A irregularidade é mantida.

## 2.21. Omissão de registro de receita extraorçamentária;

### Defesa:

“

Com todas as vênias, nosso entendimento e análise, há um equívoco dessa Auditoria que considera as Receitas extra orçamentárias com previdência social da Câmara Municipal e do IPSAL, visto que estes entes pagam suas previdências separadas da Prefeitura Municipal. Assim, existe um erro dessa Auditoria em considerar tais valores. Portanto, não há omissão dessa Prefeitura e sim erro dessa Auditoria.

”

### Auditoria:



Segundo o defendente, a Auditoria teria cometido erro ao considerar “as Receitas extra-orçamentárias com previdências social da Câmara Municipal e do IPSAL, visto que estes pagam suas previdências separadas da Prefeitura Municipal”.

Este item trata de omissão de receita extraorçamentária no Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado, evidenciado-se a inconsistência entre os dados do Sagres e os dados do demonstrativo contábil:

<b>Descontos - INSS</b>	<b>VI. (R\$)</b>
Prefeitura	409.685,30
Câmara	109.836,68
IPSAL	9.233,85
<b>Soma (=total descontos INSS)</b>	<b>528.755,83</b>
<b>Receita Extra – Dem. Div. Flutuante consolidado</b>	<b>421.491,92</b>
<b>Dif.</b>	<b>-107.263,91</b>

Fonte: Sagres – folha de pagamento

#### Dem. Dívida Flutuante 2020

Dem. Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64  
Balancos Gerais - Exercício de 2020 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Consignações	744.436,32	3.442.335,99	3.529.043,81	657.728,50
Consignações – INSS	444.730,91	421.491,92	424.908,62	441.314,21
002316 INSS - DIVERSOS (PMSL)	444.730,91	412.848,65	413.093,17	444.486,39
003077 I.N.S.S. (IPSAL)	0,00	8.643,27	11.815,45	(3.172,18)

A defesa argumenta apenas que houve erro da Auditoria e não apresenta documentos e explicações a fim de comprovar que a consolidação dos dados contábeis, de responsabilidade do Poder Executivo municipal, estaria correta.

Persiste a inconformidade.

## 2.22. Saída de recursos sem comprovação.

### Defesa:

“Após levantamento em relatórios da Prefeitura e do IPSAL vimos que essa Auditoria não considerou a Receita 1990.99.11,09 no valor de R\$ 373.803,85 lançado no IPSAL referente as multas e juros das guias pagas pela prefeitura, como prova demonstrativo de receita do Instituto.

”

### Auditoria:



A soma das despesas orçamentárias com o Instituto de Previdência de Santa Luzia - IPSAL (R\$ 6.260.886,86) e das despesas extra-orçamentárias de retenções do IPSAL (R\$ 1.305.339,37) não confere com as receitas registradas no IPSAL:

#### Despesas Orçamentárias - credor IPSAL:

Agrupamentos	Soma(Valor Empenh...	Soma(Valor Liquid...	Soma(Valor Pag...
> 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (4)	R\$ 81.270,86	R\$ 81.270,86	R\$ 81.270,86
> 13 - Obrigações Patronais (444)	R\$ 4.650.927,62	R\$ 4.650.927,62	R\$ 4.650.927,62
> 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (41)	R\$ 1.492.625,49	R\$ 1.492.625,49	R\$ 1.492.625,49
> 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (187)	R\$ 36.062,89	R\$ 36.062,89	R\$ 36.062,89
Soma (Valor Empenhado): Soma (Valor Liquidado): Soma (Valor Pago):			
	R\$ 6.260.886,86	R\$ 6.260.886,86	R\$ 6.260.886,86

Fonte: Sagres Online

#### Despesas Extraorçamentárias - retenções IPSAL:

Consignações – Previdência Própria	126.869,75	1.307.801,93	1.305.339,37	129.332,31
002327 IPSAL - EDUCAÇÃO (PMSL)	561,93	0,00	0,00	561,93
002338 IPSAL - DIVERSOS (PMSL)	126.307,82	1.307.801,93	1.305.339,37	128.770,38

Fonte: Demonstrativo Dívida Flutuante

#### Receitas do IPSAL

	a		b	b - a
Despesas (Prefeitura)	R\$	Receitas (IPSAL)	R\$	Dif.
Despesa Extra retenções IPSAL	1.305.339,37	12000000 - Contribuições	1.336.429,63	31.090,26
Despesa pagas IPSAL	6.260.886,86	72000000 - Contribuições	5.854.839,26	- 406.047,60
Soma	7.566.226,23	Soma	7.191.268,89	- 374.957,34

O defendente alega que a Auditoria “não considerou a Receita 1990.99.11.09, no valor de R\$ 373.803,85, lançado no IPSAL referente a multas e juros das guias pagas pela prefeitura, como prova demonstrativo de receita do Instituto”:

#### Dem. Receita Prevista e Realizada (Defesa, fls. 4799-4817):

1990.99.00.00	Outras Receitas	634.300,00	39.153,02	380.539,45
0071 1990.99.11.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de P	176.328,00	39.153,02	373.803,85
1420	Recursos destinados ao RPPS - 100% Plano Financeiro	176.328,00	39.153,02	373.803,85
30001 1990.99.11.10	Outras Restituições	0,00	0,00	6.735,60
1420	Recursos destinados ao RPPS - 100% Plano Financeiro		0,00	6.735,60
0075 1990.99.11.14	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito	457.972,00	0,00	0,00
1420	Recursos destinados ao RPPS - 100%	457.972,00	0,00	0,00



A consulta ao Sagres Online mostra Receitas registradas como 19909911 – Outras Receitas – Primárias- Principal, no total de R\$ 373.803,85.

> 12180311 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal (12)	R\$ 1.336.429,63
> 13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal (12)	R\$ 125.824,12
> 19229911 - Outras Restituições - Principal (3)	R\$ 6.735,60
> 19900311 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal (12)	R\$ 1.031.513,72
> 19909911 - Outras Receitas - Primárias - Principal (11)	<b>R\$ 373.803,85</b>
> 72150311 - CPSSS - Parcelamentos - Principal (8)	R\$ 1.573.896,35
> 72180111 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal (12)	R\$ 1.625.460,45
> 72180311 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal (11)	R\$ 2.655.482,46

O Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas da PCA 2020 do IPSAL (Proc. TC nº 07435/21) apresenta a descrição da Receita 1990.99.11.09 – Multas e Juros de Mora de Contribuição Previdenciária do Segurado no total de R\$ 373.803,85:

1990.99.00.00	Outras Receitas	380.539,45
1990.99.11.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de P	373.803,85
1990.99.11.10	Outras Restituições	6.735,60

Em razão do exposto, retira-se este item do rol de irregularidades.

### 3. Conclusão

Da análise da defesa anexada aos autos (Doc. 115588/22), persistem as seguintes falhas/inconformidades:

- 3.1. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário – sem autorização legal (item 2.1);
- 3.2. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (item 2.2);
- 3.3. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis – receitas e despesas intra-orçamentárias (item 2.3);
- 3.4. Incompatibilidade não justificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis (item 2.4);
- 3.5. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (item 2.5);
- 3.6. Não-adoção de providências para a inscrição de dívida ativa (item 2.7);
- 3.7. Omissão de registro de receita orçamentária, no valor de R\$ 78.749,75. (item 2.8);
- 3.8. Ausência de documentos comprobatórios de despesas – valor empenhado: R\$ 356.207,29; valor pago: R\$ 135.637,29 (item 2.9);



- 3.9. Contratação de pessoal através de processo licitatório, configurando burla ao concurso público (item 2.11);
- 3.10. Saída de recurso da conta do FUNDEB sem a devida comprovação- ausência de recursos financeiros em conta corrente (item 2.12);
- 3.11. Ausência de encaminhamento das cópias de extratos bancários e respectivas conciliações – c/c nº 111000-4 (P M S LUZIA) (item 2.12);
- 3.12. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, e transferências de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não representando irregularidade para o exercício de 2020 (item 2.13);
- 3.13. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecido pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal – 64,37% da RCL (item 2.14);
- 3.14. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis - Demonstrativo da Dívida Fundada (item 2.15);
- 3.15. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis - Demonstrativo da Dívida Flutuante (item 2.16);
- 3.16. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal (item 2.17);
- 3.17. Não-recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (item 2.18);
- 3.18. Não-recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (item 2.19);
- 3.19. Não-recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados à instituição devida – RGPS (2.20);
- 3.20. Omissão de registro de receita extraorçamentária (item 2.21).

Opina esta Auditoria pela notificação do interessado a fim de apresentar defesa referente às constatações dos itens **3.11 e 3.13** transcritos a seguir:

- 3.11. Ausência de encaminhamento das cópias de extratos bancários e respectivas conciliações – c/c nº 111000-4 (P M S LUZIA) (item 2.12);
- 3.13. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecido pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal – 64,37% da RCL (item 2.14);

É o relatório.

Assinado em 25 de Março de 2023



Mirela Marques Alves Pimentel  
Mat. 3705838  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 27 de Março de 2023



Adjailton Muniz de Sousa  
Mat. 3705901  
CHEFE DE DIVISÃO